



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 871 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Município de Onça de Pitangui a firmar Termos de Parcerias e realizar repasses financeiros às entidades que se menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Onça de Pitangui/MG, autorizado a firmar Termos de Parcerias e realizar repasses financeiros às entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2017, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e discrimina um novo regime jurídico das parcerias a serem celebradas pela administração pública, substituindo, assim, os antigos convênios:

- 1) **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.569.502/0001-33, declarada de Utilidade Pública por intermédio do Decreto Federal Nº 69.958, de seu 19/01/1972, com sede à Praça Antônio dos Santos, nº 15, em Pitangui/MG, representada pelo seu provedor Pe. Elisvaldo Camilo de Sousa; repasse mensal de até R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- 2) **GRUPO DE APOIO E ATENDIMENTO VOLUNTÁRIO EMERGENCIAL DO CENTRO OESTE MINEIRO – G-3 RESGATE**, sediado em Pitangui/MG, à Rua Visconde do Rio Branco, nº 94, Bairro Centro, representado pelo seu presidente, o Sr. Edson Eduardo Souza; repasse mensal de até R\$500,00 (quinhentos reais);
- 3) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.775.489/0001-79, com sede nesta cidade de Pitangui na Rua José Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Alvarenga, s/nº, Bairro Santo Antônio, representada legalmente por seu Presidente, Sr. Mozart Lopes Ribeiro; repasse mensal no valor de até R\$ R\$4.000,00 (quatro mil reais).

- 4) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 18.416.891/0001-27, com sede situada na Rua Inocêncio III, nº 340, São Francisco, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Sílvia Lima, repasse mensal no valor de até R\$ R\$4.000,00 (quatro mil reais).
- 5) **ACCCOM – ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS**, com sede e foro na cidade de Divinópolis/MG, à Rua Topázio, nº 500, Bairro Niterói, CEP 35.500-215, inscrita no CNPJ nº 00.580.644/0001-04, representada por seu diretor-presidente, o Sr. Wilson Martins de Oliveira, repasse mensal de até R\$2.000,00 (dois mil reais).
- 6) **IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.816.967/0001-09, constituída na forma de entidade sem fins lucrativos e declarada de Utilidade Pública, com sede à Rua Benedito Valadares, n.º 358, centro, na cidade de Pará de Minas/MG, por seu presidente, repasse mensal no valor de até R\$ R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1.º Para atender os objetos das parcerias a serem firmadas e as atividades a serem desenvolvidas pelas entidades referidas nos incisos 01 a 11 deste artigo serão destinados recursos financeiros por parte do Município, da ordem descrita em cada instrumento que poderão ser celebrados, de acordo com a conveniência e interesse público.

§ 2.º As obrigações e demais condições de cada partícipe, serão firmadas em forma de subvenção social e/ou contribuição, serão especificadas nos respectivos termos de parceria, autorizadas por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2.º Os instrumentos de parceria citados no art. 1.º desta Lei serão por prazo determinado, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação nos valores, que serão abertos por Decreto do Poder Executivo, através de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2019, com validade até 31 de dezembro de 2019, admitidas prorrogações mediante Termos Aditivos.

Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, 21 de Março de 2019.

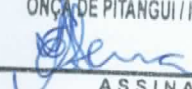

GERALDO MAGELA BARBOSA
Prefeito Municipal

Rosilene Eudélio de Souza Sena
Secretária de Administração,
Planejamento e Finanças.
Onça de Pitangui/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 26/03/19


ASSINATURA